



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 648/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017

“Institui a Comissão Organizadora responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação”.

O Prefeito Municipal do Município de Fervedouro, no uso de suas atribuições legais,

- I- Considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Fervedouro, Lei 735/2015;
- II- Em cumprimento as deliberações do Plano Nacional de Educação Lei 13.005 de 25 de junho de 2014;
- III- Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Organizadora que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas:

- I – Secretaria Municipal de Educação – Rodrigo Carvalho Magalhães;
- II – Representante das Escolas Municipais – Fernanda Cezária de Oliveira Fava;
- III – Representante das Escolas Estaduais – Maria Filomena Marcolino
- IV – Representante da Prefeitura – Maria Angélica Costa Leite
- V – Representante do Setor Contábil da Prefeitura – Norton do Valle Ricardo
- VI – Representante do Conselho de Educação – Robson Ferreira Mendes
- VII – Representante da Educação Inclusiva – Vera Lúcia Martins Marques
- VII – Representante do Poder Legislativo – Suely Pedrosa de Freitas Fialho

Art. 3º - Cabe à Comissão Organizadora coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único: A Comissão Organizadora contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo levantamento e análise de dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional do município; analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas nacionais, avaliar os investimentos necessários para cada meta; analisar a consistência das metas, formular novas metas; elaborar a proposta de texto-base a ser oferecida à Comissão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 25 de abril de 2017.

ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
PREFEITO MUNICIPAL